



**Escola Superior
de Tecnologia
da Saúde**
Politécnico de Coimbra

REGULAMENTO DA MICROCREDENCIAÇÃO EM INTERVENÇÃO EM AUDIOLOGIA INFANTIL DA ESTeSC



PRR
Plano de Recuperação
e Resiliência



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**



**Financiado pela
União Europeia**
NextGenerationEU

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Enquadramento jurídico

Nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e sucessivas alterações, e demais legislação aplicável, e no cumprimento do Regulamento de Cursos não Conferentes de Grau do Instituto Politécnico de Coimbra - Despacho n.º 5051/2017 de 26 de abril de 2017, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 109, de 06 de junho de 2017, é criado o curso de Microcredenciação em Intervenção em Audiologia Infantil.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se ao curso de Micro credenciação em Intervenção em Audiologia Infantil, ministrado na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra (ESTeSC-IPC).

Artigo 3.º

Justificação

1 - O curso de Microcredenciação em Intervenção em Audiologia Infantil surge da necessidade da avaliação e intervenção audiológica em crianças que é de elevada complexidade técnico-científica e um desafio para dar resposta às necessidades especiais de cada criança. Na sociedade atual é cada vez menos frequente os Audiologistas enveredarem por esta área específica da Audiologia apesar das necessidades do mercado de trabalho, sendo um dos motivos apontados a falta de formação específica em Audiologia Infantil designadamente na área da re(h)abilitação auditiva. Acontece que as mais recentes diretrizes internacionais onde se destaca a do Posição do *Joint Committee on Infant Hearing* (JCIH) 2019 apontam para a intervenção auditiva precoce em crianças até aos 3 meses de idade. Torna-se, por conseguinte, uma prioridade dotar os Audiologistas que operam tanto em contexto clínico como na área da re(h)abilitação auditiva de ferramentas efetivas para ultrapassar os desafios de uma intervenção cada vez mais precoce e que tem vindo a assumir um papel primordial nos diversos sistemas de saúde.

2 - O curso de Microcredenciação: Intervenção em Audiologia Infantil é constituído por duas unidades curriculares, a primeira abrange a avaliação desde o Rastreio Auditivo Neonatal Universal (RANU) até ao

diagnóstico diferencial entre a deficiência auditiva e outras entidades clínicas como é o caso da hiperatividade e défice de atenção, a dislexia e o autismo. A segunda unidade curricular foca-se na re(h)abilitação Auditiva Infantil, vai desde o neuro desenvolvimento e estimulação auditiva, à (re)organização cortical em contextos de privação sensorial com ênfase nos protocolos e nas estratégias mais ajustadas às necessidades destas crianças e das suas famílias.

CAPÍTULO II ESTRUTURA E ACESSO

Artigo 4.º

Estrutura do curso

- 1 - O curso de Microcredenciação é constituído por duas unidades curriculares, contempla 6 ECTS e uma duração de 60 horas de contacto.
- 2 - Área científica predominante: Audiologia, com a classificação CNAEF 725 (Tecnologias de diagnóstico e terapêutica), de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.
- 3 - O curso está organizado em unidades curriculares, assente num modelo de formação com uma vertente teórico-prática e prática baseada na evidência científica.

Artigo 5.º

Organização e estrutura curricular

A estrutura curricular, plano de estudos e créditos ECTS da Microcredenciação são as constantes do Anexo I ao presente regulamento e que dele faz parte integrante.

Artigo 6.º

Acesso ao ciclo de estudos

Podem candidatar-se à matrícula e inscrição os licenciados em Audiologia ou equivalente legal.

Artigo 7.º

Creditação

Os procedimentos de creditação de competências enquadram-se no sistema europeu de acumulação e transferência de créditos e estabelecem-se nos termos da legislação e regulamentos em vigor, nomeadamente do Regulamento de Creditação do IPC.

Artigo 8.º

Limitações quantitativas

- 1 - O número de vagas, definição de contingentes e os prazos de candidatura para a matrícula e inscrição serão afixados pelo Presidente da ESTeSC-IPC, e divulgados em Edital.
- 2 - A Microcredenciação só entrará em funcionamento com um número mínimo de quinze participantes.

Artigo 9.º

Calendário académico

O cronograma será aprovado pelo Presidente da ESTeSC-IPC, sob proposta da Coordenação da Microcredenciação.

**CAPÍTULO III
SELEÇÃO E SERIAÇÃO**

Artigo 10.º

Apresentação de candidaturas

As candidaturas são efetuadas conforme fixado em Edital.

Artigo 11.º

Seleção, classificação e seriação dos candidatos

- 1 - O Júri de seleção e seriação é nomeado pelo Conselho Técnico-Científico da ESTeSC-IPC.
- 2 - Compete ao Júri de seleção e seriação proceder à seleção, classificação e seriação de acordo com o ponto seguinte.
- 3 - Os candidatos que reúnam as condições do artigo 6.º são seriados e selecionados tendo em conta a aplicação dos seguintes critérios:
 - a) Classificação de licenciatura (CL)
 - b) Currículo académico e científico (CAC)
 - c) Experiência profissional (EP)
 - d) Entrevista (E)
- 4 - Aos candidatos titulares de equivalência ao grau de licenciado que haja sido atribuída sem classificação, bem como aos titulares de reconhecimento do grau de licenciado, será atribuída para efeitos de seriação a classificação de 10 (dez) valores.
- 5 - Os candidatos admitidos a concurso serão ordenados, numa escala de 0 a 20 valores arredondada às centésimas, tendo em consideração a classificação obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0,2 CL + 0,3 CAC + 0,2 EP + 0,3E$$

Em que:

CL - representa a classificação de licenciatura expressa através de uma escala num intervalo de 10 a 20 valores;

CAC - representa a classificação atribuída na escala de 0 a 20 valores, ao currículo académico e científico

EP - a classificação atribuída a este item corresponde a um ponto por cada ano de serviço completo

E - representa a classificação atribuída na escala de 0 a 20 valores, à entrevista.

CAPÍTULO IV MATRÍCULA E INSCRIÇÃO

Artigo 12.º

Matrículas e inscrições

- 1** - Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição nos Serviços Académicos da ESTeSC-IPC, no prazo e condições fixados no Edital.
- 2** - Em caso de desistência expressa da matrícula e inscrição, ou de não comparência para realização da mesma, a ESTeSC-IPC convoca, no prazo de 5 dias após o termo do período de matrícula e inscrição, os candidatos constantes da lista seriada, pela ordem aí indicada.
- 3** - Os candidatos a que se refere o número anterior têm um prazo improrrogável de 3 dias úteis, após a receção da notificação, para procederem à matrícula e inscrição.
- 4** - A decisão de admissão apenas produz efeito para o ano letivo a que se refere o início do curso de Microcredenciação em Intervenção em Audiologia Infantil.

Artigo 13.º

Taxas de candidatura, de matrícula e de inscrição

- 1** - Pela inscrição no curso são devidas:
 - a)** Uma taxa de candidatura;
 - b)** Uma taxa de matrícula;
 - c)** Propinas.
- 2** - O estudante pode desistir do curso em que se inscreveu em qualquer momento desde que a desistência seja feita em formulário próprio, enviado ao Presidente da ESTeSC-IPC.

- 3** - A desistência de estudos não desobriga o estudante do pagamento das prestações devidas a título de propina e de emolumentos, dos quais se constitui devedor no ato de inscrição.

**CAPÍTULO V
GESTÃO DO CICLO DE ESTUDOS**

Artigo 14.º

Coordenador do Curso

- 1** - A coordenação do curso será assegurada por um coordenador do curso, nomeado pelo Presidente da ESTeSC-IPC, sob parecer do Conselho Técnico-Científico.

Artigo 15.º

Competências da Coordenação do Curso

Compete à coordenação do curso, sem prejuízo do n.º 2 do artigo 18.º deste regulamento:

- a) Despachar os assuntos correntes;
- b) Assegurar a gestão corrente do curso;
- c) Promover a coordenação entre unidades curriculares e outras atividades do curso;
- d) Acompanhar o desenvolvimento do curso e propor eventuais correções.

Artigo 16.º

Certificado de conclusão

- 1** - A aprovação em todas as unidades curriculares do curso de Microcredenciação em Intervenção em Audiologia Infantil confere o direito a um certificado de conclusão com menção da classificação final obtida.
- 2** - Aos estudantes que completem com sucesso as unidades curriculares constantes do plano curricular, correspondente a 6 ECTS, será atribuído um certificado de conclusão do curso de Microcredenciação em Intervenção em Audiologia Infantil.

**CAPÍTULO VI
NORMAS REGULAMENTARES**

Artigo 17.º

Regimes de funcionamento e avaliação

- 1** - O regime de funcionamento da Microcredenciação ocorre preferencialmente em regime pós-laboral.

- 2** - As aulas presenciais da Microcredenciação decorrerão nas instalações da ESTeSC-IPC.
- 3** - A frequência das unidades curriculares é obrigatória, estando sujeita a um limite de faltas que não pode exceder os 10 % das horas definidas para a unidade curricular.
- 4** - O estudante que ultrapasse o limite de faltas não poderá ser sujeito a avaliação da unidade curricular.
- 5** - A avaliação de conhecimentos nas unidades curriculares tem carácter individual e será efetuada de acordo com as regras comunicadas ao estudante, pelos docentes, na primeira aula da unidade curricular.
- 6** - Considera-se aprovado numa unidade curricular o estudante que, tendo sido admitido a avaliação, tenha obtido nota final igual ou superior a dez valores.
- 7** - A classificação final do curso de Microcredenciação em Intervenção em Audiologia Infantil corresponde à média aritmética ponderada, calculada até às centésimas e arredondada às unidades (considerando-se como unidade a fração não inferior a 50 centésimas) das classificações obtidas nas UC que integram o respetivo plano de estudos.

Artigo 18.º

Acompanhamento pelos órgãos científico e pedagógico

- 1** - A direção, a coordenação e a avaliação da Microcredenciação são acompanhadas pelo Conselho Técnico-Científico e pelo Conselho Pedagógico da ESTeSC-IPC.
- 2** - Ao Conselho Técnico-Científico e ao Conselho Pedagógico da ESTeSC compete estabelecer as atribuições e competências do coordenador do curso.

CAPÍTULO VII **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 19.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão decididos pelo Presidente da ESTeSC-IPC, considerando a legislação aplicável e ouvida a Coordenação do Curso e outros órgãos competentes da ESTeSC-IPC, sempre que aplicável.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data de homologação pelo Presidente da ESTeSC-IPC.

Anexo I

Plano de estudos e conteúdos programáticos, com indicação da duração do curso, horas totais e horas de contacto, respetivos créditos ECTS e Áreas Científicas

Área Científica: Audiologia

| Unidades Curriculares | Horas Contacto | Horas trabalho totais | ECTS | Área Científica |
|--|--|-----------------------|----------|-----------------|
| Avaliação da Audição e Diagnóstico Diferencial | TP: 20 PL: 10 | 79,5 | 3 | AUD |
| Re(h)abilitação Auditiva Infantil | TP: 30 | 79,5 | 3 | AUD |
| TOTAL | TP: 50 PL: 10 Total: 60 | 159 | 6 | |

Tabela 1 – Plano de estudos da Microcredenciação em Intervenção em Audiologia Infantil

Conteúdos programáticos

Avaliação da Audição e Diagnóstico Diferencial

Entender a dinâmica e aplicação do protocolo do Rastreio auditivo Neonatal Universal em conformidade com as atuais guidelines do JCHI, nos diversos contextos profissionais, de acordo com os critérios de qualidade;

Atualizar e consolidar os conhecimentos e as estratégias sobre a avaliação audiológica e intervenção de crianças desde o seu nascimento;

Compreender e aplicar a avaliação audiológica comportamental e fisiológica de lactentes e crianças com e sem necessidades especiais;

Conhecer a importância do diagnóstico diferencial da deficiência auditiva em contextos complexos com outras entidades nomeadamente autismo, dislexia; hiperatividade e défice de atenção.

Re(h)abilitação Auditiva Infantil

Aprofundar os conhecimentos acerca do neuro envolvimento da criança dita normal e com deficiência auditiva;

Desenvolver e atualizar os conhecimentos sobre as exigências da re(h)abilitação Auditiva de crianças durante os primeiros meses de vida;

Construir e aplicar protocolos inovadores para a re(h)abilitação Auditiva, ajustados ao desenvolvimento cognitivo da criança;

Compreender os desafios e o futuro da (Re)abilitação Auditiva de crianças em Portugal e no mundo.

Ficha Técnica

Título

RG4_02.38 – REGULAMENTO DA MICROCREDENCIAÇÃO INTERVENÇÃO EM AUDIOLOGIA INFANTIL DA ESTeSC-IPC

Emissor

ESTeSC-IPC

Versão 00

dezembro 2022

Aprovado por

Conselho Técnico Científico

Data de Aprovação

janeiro 2023

Homologado por

Presidente da ESTeSC-IPC

Data da homologação

Janeiro 2023

©2020, POLITÉCNICO DE COIMBRA



www.ipc.pt

<https://sigq.ipc.pt>

qualidade@ipc.pt